



MÓDULO III

GUIA PRÁTICO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO PGD | MCTI

SELEÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



1ª EDIÇÃO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão Institucional

GUIA PRÁTICO
PGD | MCTI

**SELEÇÃO E
TERMO DE CIÊNCIA E
RESPONSABILIDADE**

MÓDULO III

1ª Edição | Setembro de 2024

SUMÁRIO

SELEÇÃO.....	04
Critérios para seleção.....	04
Casos especiais.....	05
TCR TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE.....	05
Conteúdo do TCR.....	06
Pactuação e alteração do TCR.....	08
REFERÊNCIAS.....	08

SELEÇÃO

A **seleção** dos participantes é a **terceira etapa do ciclo do PGD** e ocorre após a **instituição** do Programa na unidade organizacional, conforme tratado no **Módulo II**.

Conforme competências a serem apresentadas no **Módulo VII**, a seleção dos participantes é de **responsabilidade da chefia imediata do participante**, que **deve observar os critérios e casos especiais para seleção**.

Critérios para seleção

A chefia imediata do participante deverá observar os seguintes critérios para seleção:

✓ NATUREZA DO TRABALHO E COMPETÊNCIAS DO INTERESSADO

É necessário avaliar se há compatibilidade entre a **natureza do trabalho** a ser realizado, a **modalidade** a ser executada e as **competências do candidato**.

✓ PRIORIDADE NA SELEÇÃO

Na seleção dos participantes deverá ser dada prioridade para agentes públicos em situações especiais, pois, com o PGD é possível que essas pessoas atuem em teletrabalho. As situações especiais previstas no [art. 14 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023](#), são:



Pessoas com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição



Pessoas idosas



Acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida



Gestantes



Lactantes de filha ou filho de até 2 (dois) anos de idade



Outros critérios definidos pela unidade instituidora.

Ex: resultado da última avaliação do plano de trabalho do participante ou a avaliação de desempenho individual.

A unidade instituidora, além de poder prever outros critérios, deverá definir a ordem de prioridade para seleção dos participantes, ou seja, a ordem apresentada na [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023](#), não precisa ser seguida obrigatoriamente.

Por fim, e não menos importante, quando houver limitação de vagas e todos os candidatos atenderem aos critérios de seleção, sugere-se que seja realizado o revezamento entre os interessados, a fim de promover igualdade de oportunidades para todos.

Casos especiais

Nos casos especiais se enquadram os empregados públicos, os contratos temporários e os estagiários, tendo em vista que possuem regimes distintos. Dessa forma a seleção deverá observar os procedimentos a seguir:

- ✓ **EMPREGADOS PÚBLICOS:** Na hipótese de seleção de empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o exercício do teletrabalho **dependerá de autorização formal da entidade de origem.**
- ✓ **CONTRATOS TEMPORÁRIOS:** O ingresso na modalidade teletrabalho **deve ser registrada em aditivo contratual**, observado o disposto na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#).
- ✓ **ESTAGIÁRIOS:** **Dependerá de celebração de acordo** entre a instituição de ensino, a parte concedente, o estagiário e, exceto se este for emancipado ou tiver 18 (dezoito) anos de idade ou mais, o seu representante ou assistente legal. A realização de teletrabalho deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e ser compatível com as atividades escolares ou acadêmicas por ele exercidas.

TCR | TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) **é o instrumento que traz as regras do PGD e deve ser anuído pelo participante.** Nele deve constar todas as regras coletivas (a serem observadas por todos da unidade) e individuais.

A elaboração do TCR é de competência da chefia, observando o conteúdo mínimo previsto na portaria de instituição e o melhor ajuste para o participante e para a administração.

ATENÇÃO!

Além pactuação do TCR entre a chefia e o servidor, é a partir do registro de participação no PGD **no SOUGOV que o agente público é considerado participante do programa.**

Conteúdo do TCR

Considerando que o TCR é o instrumento de gestão por meio do qual a chefia e o interessado pactuam as regras para participação no PGD, o Termo deverá conter:



RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE

As **responsabilidades do participante estão previstas** no [art. 36 da Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024](#), e deverão constar expressamente no TCR.



MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

Este item é de suma importância pois **tem grandes implicações práticas no dia a dia do participante e na gestão das equipes**, devendo constar expressamente no TCR. As modalidades foram detalhadamente tratadas no **Módulo II**.



PRAZO DE ANTECEDÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO PRESENCIAL

Nos casos de teletrabalho, é possível que o **participante seja convocado para comparecer presencialmente à unidade**. Com objetivo de oferecer previsibilidade para os participantes e para a administração, a [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023](#), previu que deverá constar no TCR o tempo mínimo a ser respeitado pelo chefe ao convocar o seu subordinado. O detalhe das convocações presenciais foram abordadas no **Módulo II**.



CANAL(IS) DE COMUNICAÇÃO USADO(S) PELA EQUIPE

Para evitar contratemplos, é importante que seja pactuado entre o participante e sua chefia por quais meios serão feitas e respondidas as demandas, bem como os tempos esperados de resposta aos contatos. **Como serão as comunicações entre o gestor e seus subordinados?**



E-mail?



WhatsApp?



Teams?



MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA

Por meio do TCR, o participante deve manifestar ciência quanto a 4 (quatro) aspectos:

- As **instalações e equipamentos a serem utilizados** deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão;
- **A participação no PGD não constitui direito adquirido**, ou seja, a seleção do candidato não garante a continuidade da sua participação no Programa, podendo ser desligado do PGD, como veremos no [Módulo IX](#);
- **No caso da modalidade teletrabalho (parcial ou integral), o participante deverá providenciar e custear a estrutura física e tecnológica necessária** O [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), prevê que deverá haver expressa manifestação de ciência do participante sobre o custeio; e
- **O participante na modalidade teletrabalho (parcial ou integral) deverá disponibilizar o número de telefone atualizado**, tanto para divulgação no órgão, quanto para o público externo.



CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA CHEFIA PARA AVALIAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Deverá constar no TCR do participante os **critérios que serão utilizados pela chefia para sua avaliação**. Assim, o participante saberá, desde o princípio, o que precisa fazer e como fazer, para atender aos parâmetros estabelecidos pela chefia para avaliação.



PRAZO MÁXIMO PARA RETORNO AOS CONTATOS RECEBIDOS

Deverá ser registrado no TCR do participante o **prazo de retorno** que ele terá de observar caso seja contatado no horário de funcionamento do órgão.



OUTROS

Além do conteúdo obrigatório, **a chefia poderá incluir no TCR outros itens**. Como exemplo é possível citar o registro de dias e horários que o participante deverá estar disponível para atividades síncronas, seja presencialmente ou no escritório digital.

Vale a pena esclarecer o que **atividade síncrona é aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea** do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual. Já a **atividade assíncrona é aquela**

cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não.

Pactuação e alteração do TCR

O TCR deverá ser pactuado entre o participante e o chefe após a elaboração do plano de entregas da unidade de execução. **O registro do Termo deverá ocorrer no sistema Petrvs**, conforme disposto no **Módulo X** e quaisquer alterações nas condições pactuadas deverá ensejar a elaboração de um novo TCR.



O conteúdo deste **Módulo III** não substitui o disposto na [Portaria MCTI nº 8.474, de 2024](#), e na [Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).

REFERÊNCIAS

[Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#).

[Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024](#).

[Guia Prático para implementação e execução do PGD na Administração Pública Federal](#). 2ª Edição, 16/07/2024.

[Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024](#), que estabelece procedimentos a serem seguidos pelas unidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, relativos ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD.



PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO



[Acesse a página oficial
do PGD | MCTI](#)



[Acesse os outros
Módulos do PGD | MCTI](#)



Dúvidas ou
sugestões

Envie uma mensagem para
programadegestao@mcti.gov.br